Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO No. 542/21

REQUISITA INFORMAÇÕES SOBRE CUMPRIMENTO DA LEI N° 5.849, DE 6 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕES SOBRE A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

Senhor Presidente:

Respeitando as formalidades de estilo, ouvido Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, requisitando-lhe a prestar as seguintes informações a esta Câmara.

1 – A atual administração tem conhecimento desta lei?

2 – Esta lei está sendo cumprida em nosso município?

3 – Como está sendo feita a fiscalização desta lei?

4 – Quantas notificações e quantas multas foram aplicadas através desta lei neste ano? Qual valor arrecadado com as multas até o momento?

5 – Com o que foi gasto o valor arrecadado com as multas referente a esta lei?

6 – Levando em consideração de que antes de cobrar que os demais cumpram com o seu dever, precisamos primeiramente cumprir com o nosso, ou seja, o Poder Público tem que ser o primeiro a dar exemplo aos

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3019/2021
Data: 14/09/2021 - Horário: 10:47
Legislativo - REQ 542/2021

munícipes de nossa cidade. O que o Poder Executivo tem feito para manter suas áreas e terrenos limpos?

Mais do que criar lei, precisamos fazer que nossas leis sejam cumpridas, assim como precisamos também dar o exemplo. Sendo assim, conto com vossa especial atenção e aproveito o ensejo para reiterar os votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 14 de Setembro de 2021.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
Assinado em:
14/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

FABIANO AMADEU DE CARVALHO
Vereador

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
Assinado em:
14/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

WAGNER DAUBERTO MASTELARO
Vereador

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
WESLEY RICARDO COALHATO
Assinado em:
14/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

WESLEY RICARDO COALHATO
Vereador

LEI Nº 5.849, DE 6 DE JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 81/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Os terrenos localizados no perímetro urbano do Município de Birigui deverão ser mantidos limpos, livres de mato, lixo, detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à saúde pública.

ART. 2º. Para cumprimento das obrigações constantes desta Lei, os proprietários ou possuidores de imóveis a qualquer título, serão notificados pessoalmente por escrito, correspondência via correio com Aviso de Recebimento (A.R.) ou por edital, publicado uma só vez em pela imprensa local e/ou no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ART. 3º. O prazo para cumprimento da notificação e consequente limpeza do terreno será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação, data do recebimento da correspondência constante do respectivo A.R. ou da data da publicação na imprensa local.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Prefeitura Municipal, o prazo disposto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito e apresentado motivo relevante.

ART. 4º. Esgotados os prazos concedidos, os serviços de limpeza de terrenos poderão ser executados pela própria Prefeitura, que cobrará dos proprietários ou possuidores do imóvel, o respectivo preço, avaliado em R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por metro quadrado, atualizados anualmente pelo índice de atualização utilizado pelo Município.

§ 1º. Em se tratando de terrenos dotados de muro ou de outro fecho que impossibilite a execução dos serviços previstos nesta Lei, seus

proprietários serão notificados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereçam condições ao seu acesso, sob pena de aplicação de multa equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais), aplicado em dobro se não cumprida a notificação em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. O não pagamento da multa imposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias da notificação de lançamento, implicará na sua inscrição em Dívida Ativa, na forma da legislação vigente.

ART. 5º. Concluídos os serviços, serão os proprietários ou possuidores do imóvel notificados a efetuar o respectivo pagamento no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º. A notificação será efetivada diretamente ao proprietário ou possuidor do imóvel e quando for ignorado o seu paradeiro, a notificação será mediante edital em jornal de circulação local.

§ 2º. Dentro do prazo referido neste artigo, poderão os interessados reclamar contra eventuais inexatidões e irregularidades.

§ 3º. Findo o prazo estabelecido, sem que os interessados apresentem reclamações, ou decididas estas, será o débito inscrito em Dívida Ativa, corrigida monetariamente na forma da Lei, com aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor originário.

ART. 6º. Poderá a Prefeitura Municipal executar os serviços de roçagem, independentemente de qualquer pagamento por parte dos respectivos proprietários, em lotes de terreno localizados na periferia, em urbanizações ainda não dotadas de serviços de infraestrutura ou desprovida de pavimentação asfáltica.

ART. 7º. A Prefeitura Municipal executará os serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços e Públicos, Água e Esgoto, ou ainda, por empresas particulares, observadas neste caso as normas de licitação.

ART. 8º. É vedado o uso de fogo como expediente na limpeza de terrenos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das implicações de ordem civil e/ ou criminal que poderão advir da não observância do disposto no caput do artigo, fica o seu infrator sujeito ao pagamento de multa na importância de R $ 2.000,00 (dois mil reais), devendo seu pagamento ser efetuado dentro de 05 (cinco) dias, após a competente notificação, sob pena de sua inscrição em Dívida Ativa na forma da legislação vigente.

ART. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em seu inteiro teor as Leis Municipais nº 2.245, de 20 de março de 1.985 e 4.026, de 23 de janeiro de 2.002.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de junho de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO BATISTA DE SOUZA
Secretário de Água, Esgoto e Serviços Públicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas